

## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@cogueiral.mg.gov.br

## LEI N.º 1.912/2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE DE COQUEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município de Coqueiral autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ n.º 25.660.440/0001-04, com sede na Rua José Feliciano Vilela, 150, Centro da cidade de Coqueiral, para cooperação mútua e fortalecimento técnico operacional destinado à assistência da saúde, conforme minuta anexa.

ARt. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 28 de junho de 2011.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

## MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO N.º \_\_\_\_/2011

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE, PARA O FIM NELE INDICADO.

O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, 62, Vila Sônia, desta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rossano de Oliveira, CPF n.º 376.391.376-91 e RG M-1.725.785, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 23-A, Centro desta cidade, doravante denominado CONCEDENTE e a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ n.º 25.660.440/0001-04, com sede na Rua José Feliciano Vilela, 150, Centro da cidade de Coqueiral, CEP 37235-000, representada por seu Presidente Sr. José Márcio da Silva, CPF n.º 768.753.696-72, RG M-6.799.323 SSP-MG, residente e domiciliado no Sítio da Laranjeira, Zona Rural de Coqueiral-MG, doravante denominada CONVENENTE, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTACAO LEGAL

O presente Convênio é celebrado com base nos Artigos 34, V; 71, XXXII e 158, I e II da Lei Orgânica do Município de Coqueiral e Lei Municipal n.º \_\_\_\_/2011, de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2011, no mais que conste da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a autorização de uso de veículo destinado à assistência de saúde, visando o fortalecimento técnico operacional do SUS-MG, na conformidade da execução do projeto conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## **CLAUSULA TERCEIRA - METAS DE ATENDIMENTO**

A CONVENENTE se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

### **CLAUSULA QUARTA - DO VEÍCULO**

A Concedente, por força deste Convênio, autorizará a Convenente a utilização do veículo Fiat/Uno Mille Way Econ., 2011/2011, Placa HLF-6050, cor prata, cód. RENAVAM 308108884.

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

A CONCEDENTE obrigar-se-á:

- 1) garantir a entrega do veículo mencionado na cláusula guarta;
- 2) exigir, por ocasião da assinatura deste com a Convenente, apresentação de Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

- à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas;
- 3) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pelo CONVENENTE, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o desenvolvimento técnico operacional;
- 4) fixar e dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade CONVENENTE.

## O CONVENENTE, por seu turno, obrigar-se-á:

- 1) sob a orientação da CONCEDENTE, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- 2) apresentar Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião da assinatura deste convênio:
- 4) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros, notadamente pelo pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, multas de trânsito, por ventura existentes.
- 5) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, durante o prazo de 05 (cinco) anos;
- 6) propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Convênio:
- 7) promover ações para evitar evasão dos beneficiários atendidos pelo Convênio;
- 8) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 9) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas ao Programa e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local:
- 10) faculdade de denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer tempo quando imputado a responsabilidade das obrigações ao CONCEDENTE;
- 11) observar as determinações legais vigentes para execução do convênio;
- 12) restituir ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o veículo cedido.

## CLAUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A CONVENENTE deverá apresentar relatório de serviços e ocorrências inerentes ao objeto do presente convênio, semestralmente, em ofício a ser encaminhado ao Secretário de Saúde, explicitando no relatório o uso do veículo superficialmente, com intuito de demonstrar a utilização do mesmo no fortalecimento técnico operacional de atendimento ao SUS.



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

- 6.2. A prestação de contas final será efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de vigência do presente Convênio, devendo ser entregue uma via (original) à Concedente e uma via à Câmara Municipal, mediante recibo de protocolo.
- 6.3 Aprovada a prestação de contas, o responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio providenciará o registro da aprovação da despesa atestando a regularidade da execução do Convênio.

## CLAUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente e através da Prefeitura Municipal de Coqueiral, que emitirá Parecer quando de alguma irregularidade, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

**PARAGRAFO ÚNICO**. Os membros do Controle Interno do Poder Executivo Municipal terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLAUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência no período de junho de 2011 a novembro de 2012.

- $\S 1.9$  O Convênio poderá ser prorrogado, por termo aditivo, com as devidas justificativas circunstanciadas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.
- § 2.º O Termo de Convênio e os respectivos termos aditivos serão previamente examinados e aprovados pela Advocacia do Município.

#### CLAUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar e rescindir o presente Convênio, unilateralmente por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas que o torne material ou formalmente inexeqüível, ou por acordo dos partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado o Convênio.

#### **CLAUSULA DEZ - ALTERAÇÕES**

Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

## **CLAUSULA ONZE - PUBLICAÇÃO**



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

Este Convênio será publicado em extrato, no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento.

## **CLAUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente convênio:
- 12.2. O convenente apresentará, quando solicitado, ao concedente, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o convênio, relatório pertinente à execução do convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social. Se a execução do objeto do convênio resultar em aquisição, produção, construção, manutenção ou reparo de bens, deverá ser anexada à prestação de contas fotografias dos referidos bens, que permitam a sua total visualização e identificação.

#### **CLAUSULA TREZE - FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Boa Esperança-MG.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

	Coqueiral-	-MG,	de	de	2011.
--	------------	------	----	----	-------

## ROSSANO DE OLIVEIRA

CONCEDENTE CPF: 376.391.376-91 Rua Minas Gerais. 23-A - Centro

### IOSÉ MÁRCIO DA SILVA

CONVENENTE CPF: 768.753.696-72 Sítio da Laranjeira - Zona Rural

#### ZACARIAS ABRÃO PIVA

Procurador Geral do Município OAB-MG 94.066

Testemunhas:		
Nome: CPF:		
Nome: CPF:		